



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Paraty e Ilha Grande
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Paraty
Cidade Criativa
da Gastronomia
Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017



APROVADO
Por <u>08</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões)
Paraty, <u>02/10/2023</u>
Presidente

APROVADO
Por <u>08</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões)
Paraty, <u>02/10/2023</u>
Presidente

Mensagem à Câmara nº. 010/2023

Paraty, 20 de abril de 2023

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o piso de vencimento dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Paraty".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o piso de vencimento dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Paraty".

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 acrescentou §§ 12 e 13 no art. 198 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 198.

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2016



Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
Paraty - Cidade Criativa da Gastronomia



PARATY
CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por <u>09</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>02/05/23</u>
Presidente

APROVADO
Por <u>09</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>02/05/23</u>
Presidente

Em seguida, a LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Os valores seguem a seguinte escala: Enfermeiro com piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, Técnico de Enfermagem 70% do piso do Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira 50% do piso do Enfermeiro.

Por fim, a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 acrescentou os §§ 14 e 15 no art. 198 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 198.

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR)

Importante frisar que por força do § 2º do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

- I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;
- II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;
- III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)

A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Paraty e Rio Grande Cultura e Biodiversidade inscrita na Lista do Patrimônio Mundial em 2016



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Designada Cidade Criativa da Gastronomia pela UNESCO em 2017



Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrentava o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Vereadores na aprovação desta matéria.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO		
Por	09	votos a favor,
_____ votos contra		
e _____	abstêncão(ões)	
Paraty, 02/05/23		
Presidente		

APROVADO		
Por	09	votos a favor,
_____ votos contra		
e _____	abstêncão(ões)	
Paraty, 02/05/23		
Presidente		





APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 02/05/23



APROVADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 02/05/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 006 /2023

Presidente

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(OES)

Sustenta e orçamento
PARA PARECER

Presidente da CMP

"Dispõe sobre o piso de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Paraty".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Paraty/RJ em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 3º - O piso de vencimento-base definido no caput e § 1º são para os cargos sujeitos à jornada de 35 horas semanais.

§ 4º - O vencimento do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem vinculado ao programa de Estratégia e Saúde da Família (ESF) deverão ter o piso proporcional a sua jornada de trabalho semanal.

Art. 2º - Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem,





Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty é uma Grande Cidade e Biodiversidade inscrita na Lista do Patrimônio Mundial em 2015.



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciências e a Cultura



Designação Cidade Criativa da Gastronomia da UNESCO em 2017

sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paraty/RJ, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (progressão vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em _____ de _____ de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY

APROVADO		
Por	09	votos a favor,
_____	votos contra	
e	_____ abstêncio(ões)	
Paraty,	02/10/23	
Presidente		

APROVADO		
Por	09	votos a favor,
_____	votos contra	
e	_____ abstêncio(ões)	
Paraty,	02/10/23	
Presidente		



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

**MUNICÍPIO DE PARATY**

RUA JANGO PÁDUA, TERMINAL RODOVIÁRIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

7D7C16CB51A94FB89EE40EE67005E24A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 21/04/2023 12:08:10
CPF:***.***-037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

APROVADO	
Por	09
votos a favor,	
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty	02/10/23
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

APROVADO	
Por	09
votos a favor,	
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty	02/10/23
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D7C16CB51A94FB89EE40EE67005E24A>



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Discriminação	Vr previsto 2023	Vr previsto 2024	Vr previsto 2025
Receita Corrente Líquida	453.909.987,68	476.605.487,06	500.435.761,42
Despesas com pessoal - Conforme RGF e projeção até final Exercício	163.722.000,00	171.908.100,00	180.503.505,00
Despesas com pessoal da nova O.S, conforme Tabela 3 do Termo de Referência	28.607.478,53	30.037.852,46	31.539.745,08
Acréscimo com despesas com PLANILHA DE CUSTO - Projeto de Leis - Criação Secretarias, Revisão Salarial, alteração de ref. Salariais, extinção -proc 10232/2023	16.999.495,75	17.849.470,54	18.741.944,06
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	209.328.974,28	219.795.422,99	230.785.194,14
Percentual de comprometimento com R.C.I.	46,12%	46,12%	46,12%
Custo Mensal	1.315.016,44		
* Previsão para exercício 2023	16.999.495,75		

A inclusão da nova Despesa solicitada encontra-se dentro do percentual do limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida no exercício atual de 2023. Para atender a nova despesa, a Secretaria de Planejamento necessita de reforço suplementar nas dotações das despesas com pessoal e encargos patronais. Serão utilizados para suplementação o superávit financeiro de 2022, conforme recursos destinados à folha de pagamento e para os exercícios subsequentes os valores consignados e fixados conforme Lei Orçamentária Anual.

APPROVADO

Por 2 votos a favor,
0 votos contra
0 abstenção(ões)
 Paraty, 02/10/23

Presidente

APPROVADO

Por 2 votos a favor,
0 votos contra
0 abstenção(ões)
 Paraty, 02/10/23

Presidente



MUNICÍPIO DE PARATY
RUA JANGO PÁDUA, TERMINAL RODOVIÁRIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO
B0B43A00BB65744C8A2FA8E760007512D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE AMÉRICO DO NASCIMENTO FILHO em 20/04/2023 21:32:27
CPF: ***.***-778-67
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA
- ✓ Assinante: LEONIDAS SANTANA DA SILVA em 20/04/2023 21:40:36
CPF: ***.***-287-40
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty/21/05/2023
Presidente

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty/21/05/2023
Presidente